



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.221, de 23/12/2003

Processo nº: 40.142

PROJETO DE LEI Nº 8.997

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Cria na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS os cargos públicos que especifica.

Arquive-se.

Almarfidi
Diretor



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 02
Atc. 40 142

Matéria: PL nº. 8.997	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>AmL</i> Diretora Legislativa 1/12/03	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>AmL</i> Diretora Legislativa 2/12/03	Designo o Vereador: <i>Avoco</i> <i>Osório</i> Presidente 18/12/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Osório</i> Relator 18/12/03
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03
Proc. 40 142

OF. GP.L. nº 485/2003

Processo n.º 17.640-0/01
CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 28/NOV/03 16:59 040142

Jundiá, 28 de novembro de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter a necessária autorização legislativa para alteração do quantitativo de cargos que especifica, junto à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO Rubrica
 04/12/2003

Processo n.º 17.640-0/01

Apresentado. Encaminha-se à CJ e a:
 CJE, CEFO & CAT

Presidente
 02/12/2003

APROVADO

Presidente
 19/12/2003

PROJETO DE LEI N.º 8.997

Art. 1º - Ficam alterados os quantitativos dos seguintes cargos de provimento efetivo, da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, constantes do Anexo IV da Lei n.º 6.181, de 28 de novembro de 2003.

GRUPO DE ATIVIDADES – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Agente de Fiscalização	V	02	04

GRUPO DE ATIVIDADES – SERVIÇOS OPERACIONAIS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Motorista	III	06	09
Auxiliar de Serviços Operacionais	II	01	03
Merendeira	II	06	09
Artífice de Construção Civil	II	02	04



GRUPO DE ATIVIDADES – URBANISMO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Técnico Industrial I (Nutrição)	VII	06	07

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação 54.01.16.482.0025.8541.3190.00.00, suplementadas com a anulação parcial da dotação 54.01.15.452.0029.8542.3190.00.00 e com excesso de arrecadação, nos termos dos incisos II e III do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

cs.2



JUSTIFICATIVA


**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Visa o presente projeto de lei obter a necessária autorização legislativa para alteração do quantitativo dos cargos que especifica, junto à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, expandindo sua atuação visando incrementar o Programa de Suplementação Alimentar e as Ações de Contenção de Favelas, deparou-se com a necessidade de reestruturar o quadro de pessoal, adequando-os às reais necessidades. Para tanto, necessário se faz alterar-se o quantitativo existente na Fundação para os cargos que atendem especificamente essas ações.

No que diz respeito ao Programa de Suplementação Alimentar, o Município estará duplicando o número de atendimentos hoje prestados, buscando atender a demanda que se tem verificado. Quanto à contenção de favelas, a presente iniciativa visa possibilitar a criação de mais uma equipe de fiscalização, o que propiciará a expansão da atuação da Fundação nesse seguimento, de modo a manter a qualidade urbanística do Município.

Justificam-se, assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, pelo que permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ / SP - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Projeção 2002-2005

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

em R\$

DESPESA COM PESSOAL	2002	2003	2004	2005
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	144.403.309	168.770.222	168.770.222	179.667.825
Pessoal Ativo				
Pessoal Inativo e Pensionistas				
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)				
(-) Precatórios (Sent. Judiciais), ref. a Período Anterior ao de Apuração				
(-) Inativos com Recursos Vinculados				
(-) Indenizações por Demissão				
(-) Despesas de Exercícios Anteriores				
Arrecados decorrentes de suplementações até o final do exercício		1.361.833	1.686.793	2.032.360
Valores previstos em projetos de lei (5) e (7)				
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º da LRF) (II)				
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)	144.403.309	170.132.055	170.457.015	181.700.185
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (1)	350.349.585	372.675.122	395.911.068	417.152.728
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL	41,22%	45,65%	43,05%	43,56%
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%	179.729.337	191.182.338	203.102.378	213.999.349
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - 10% (4)	-	-	-	-
LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	189.188.776	201.244.566	213.791.977	225.262.473

CONTINUA

Nota

- (1) - Receita Corrente Líquida do 6º bimestre/2002 - resultado preliminar
- (2) - Percentual de pessoal em 2001 = 37,34% sobre a RCL
- (3) - Em 2002: concessão de 10% a título de recomposição salarial
- (4) - Percentual permitido pela LRF (art. 71) = 51,3%
- (5) - Valores estabelecidos com base em informações de diversos projetos de lei
- (6) - Percentual aplicado às RCL's: evolução das Receitas Fiscais Correntes
- (7) - Despesas consideradas no presente projeto de Lei

R\$ 118.500,00 R\$ 163.100,00 R\$ 171.300,00


WILSON ROBERTO ENGHOLM
Secretário Municipal de Finanças

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ / SP
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PROJEÇÃO
 v.jan/2003(1)

fls. 08
 pfac. 10.142

URF, art 53, inciso III - Anexo VII

em R\$

RECEITAS FISCAIS	2002 Execução preliminar	2003	2004	2005
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	350.349.585	396.807.827	418.104.877	440.696.736
RECEITA TRIBUTÁRIA	91.499.864	96.716.200	102.603.799	108.849.805
IPTU	29.703.713	35.710.400	37.884.271	40.190.478
ISS (com a previsão de novas leis)	31.099.053	35.883.321	38.067.719	40.385.091
ITBI	6.060.449	4.296.500	4.558.049	4.835.521
Outras Receitas Tributárias*	24.636.648	20.825.979	22.093.760	23.438.718
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	-	-	-	-
Receita Previdenciária	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	13.746.978	-	-	-
Receita Patrimonial	17.703.493	16.059.100	17.047.306	18.085.061
() Aplicações Financeiras	(3.956.514)	(16.069.100)	(17.047.306)	(18.085.061)
RECEITAS DE SERVIÇOS	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	196.745.197	218.393.827	231.688.551	245.792.592
FPM	16.154.234	18.056.700	19.155.902	20.322.017
FMS	122.224.761	136.902.800	145.236.758	154.078.046
Outras Transferências Correntes	58.366.202	63.434.327	67.295.892	71.392.529
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	48.357.545	34.725.700	38.839.627	39.082.239
Divida Ativa	4.679.835	5.236.100	5.554.848	5.892.899
Diversas Receitas Correntes	43.677.710	29.489.600	31.284.779	33.189.240
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL	13.196.581	-	125.900	125.900
RECEITAS DE CAPITAL LÍQUIDAS	2.524.788	-	125.900	125.900
() Operações de Crédito	(10.230.180)	(17.635.099)	-	-
() Anulação de Empréstimos	-	(660.000)	(560.000)	(560.000)
() Transferências de Alienação de Ativos	(441.613)	(63.400)	-	-
Transferências de Capital	1.244.338	-	-	-
Empréstimos	1.244.338	200.000	57.500	57.500
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
Suplementações por superávit	9.173.890	341.850	-	-
TOTAL (I)	372.720.056	396.807.827	418.229.977	440.822.636
DESPESAS FISCAIS	2002	2003	2004	2005
DESPESAS FISCAIS CORRENTES	293.240.700	321.430.553	332.065.809	354.546.915
DESPESAS CORRENTES LÍQUIDAS	279.905.816	304.495.596	312.407.237	333.297.686
Pessoal e Encargos Sociais	144.403.309	170.132.055	170.457.015	181.700.185
Pessoal e Encargos Sociais previstos no orçamento	127.359.772	168.770.222	168.770.222	179.667.825
Acréscimos de Despesas orçamentárias decorrentes de projetos de lei	118.500	1.361.833	1.686.793	2.032.360
Outras Despesas Correntes	165.762.428	151.298.498	161.608.794	172.846.729
() Juros e Encargos da Dívida	(13.334.884)	(16.934.957)	(19.658.572)	(21.249.229)
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL	56.211.793	69.582.745	68.773.395	68.773.395
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDAS	54.221.067	65.588.345	64.379.555	58.608.711
Investimentos	53.841.793	50.485.695	50.485.695	50.485.695
Iniciativa Especiais	70.000	18.287.700	18.287.700	18.287.700
() Acréscimos de Despesas orçamentárias decorrentes de projetos de lei	2.603.274	809.350	-	-
() Anulação da Dívida	(2.300.000)	(3.994.400)	(4.393.840)	(10.164.684)
() Anulação de Empréstimos	-	-	-	-
() Anulação de Título de Capital (b) Integrado	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RETENÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (**)	(15.345.079)	-	-	-
TOTAL (II)	318.781.804	370.083.941	376.786.792	391.936.397
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	23.267.563	5.794.529	17.390.773	48.916.239
Metas estabelecidas na LDO 2003	790.730	3.748.686	20.494.931	

(*) OIB - Organização da Administração Direta e Administração Indireta
 (**) Lei nº 10.124/2001

(*) Lei nº 10.124/2001 - rubricas orçamentárias diversas

(**) Lei nº 10.124/2001 - rubricas orçamentárias efetivamente realizadas até o final do mês dez/02

(*) Lei nº 10.124/2001 - rubricas orçamentárias previstas no projeto de lei

Premissas

1 - Inflação

 - 2003 (IPCA) 3,50%

 - 2004 (IPCA) 2,50%

 - 2005 (IPCA) 2,50%

2 - Juros

 - 2003 (TJ) 1,0350

 - 2004 (TJ) 1,0540

 - 2005 (TJ) 1,0609

 - 2003 (TJ) 1,0350

 - 2004 (TJ) 1,0540

 - 2005 (TJ) 1,0609

Lei orçamentária

1,0000 no ano

1,0540 no ano

1,0609 no ano

valores fixados

R\$ 118.500,00 R\$ 163.100,00 R\$ 171.300,00

WILSON ROBERTO ENGHOLM
 Secretário Municipal de Finanças



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0162/2003

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho verbal da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei nº 8.997 de autoria do Prefeito Municipal, que cria na Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS os cargos públicos que especifica.

O presente Projeto de Lei visa criar na estrutura da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS os seguintes cargos:

- a – 02 (dois) cargos de Agente de Fiscalização – Nível V
- b – 03 (três) cargos de Motorista – Nível III
- c – 02 (dois) cargos de Aux. de Serviços Operacionais – Nível

II

- d – 03 (três) cargos de Merendeira – Nível II
- e – 02 (dois) cargos de Artífice de Constr. Civil – Nível II
- f – 01 (um) cargo de Técnico Industrial I – Nível VII

O custo da implantação do presente Projeto de Lei, para o presente exercício financeiro, conforme apresentação contida no Demonstrativo de Resultado Primário do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (fls. 08) encontra-se de consonância com a proposta orçamentária do Poder Executivo.

Quanto à despesa com Pessoal encontramos o Demonstrativo da Despesa com Pessoal (fls. 07) que nos mostra, para o presente exercício, bem como para os dois seguintes que o percentual de aplicação esta abaixo do determinado pela legislação vigente.

Quanto aos aspectos da Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, podemos observar que a assunção desta despesa, pelo seu montante, em nada vai alterar o equilíbrio orçamentário do município, que apresenta um Resultado Primário superavitário no presente exercício, bem como para os dois próximos.

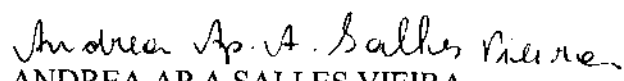


Pelo acima relatado entendemos que o presente Projeto de Lei atente perfeitamente aos ditames da Legislação vigente.

Este é o nosso parecer, s.m.e.

Jundiaí, 1º de dezembro de 2003.


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA
Assessor Financeiro-Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.246**

PROJETO DE LEI Nº 8.997

PROCESSO Nº 40.142

Oriundo do **Sr. Chefe do Executivo**, o presente projeto de lei, *cria na Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS os cargos públicos que especifica.*

A propositura é composta por 02 (dois) artigos e quadros funcionais dos cargos que se pretende criar, encontra sua justificativa às fls. 06, e vem instruída com os Anexos demonstrativos de impacto financeiro (fls. 07/08).

Como de costume veio aos autos manifestação da Diretoria Financeira da Casa, indicando, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0162/2003, datado de 1º/12/2003, após considerações de ordem de seu âmbito de competência, que *"quanto aos aspectos da Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, podemos observar que a assunção desta despesa, pelo seu montante, em nada vai alterar o equilíbrio orçamentário do município, que apresenta um Resultado Primário superavitário no presente exercício, bem como para os dois próximos"*. E conclui o órgão técnico financeiro que *"pelo acima relatado entendemos que o presente Projeto de Lei atente(sic) perfeitamente aos ditames da Legislação vigente"* (*destacamos*). Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor Financeiro-Contábil da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder ser criado cargos no quadro de pessoal de órgão da administração, no caso, da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS. Assim, a ação pretendida apresenta o quesito juridicidade.

Outrossim, indica, no art. 2º, que as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias ali descritas e identificadas, inclusive obedecendo aos termos da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 43, incisos II e III. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre criação de cargos.

OPINIÃO DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º

S.m.e.

Jundiaí, 1º de dezembro de 2003.


JOÃO JAMPAURO JÚNIOR
Consultor Jurídico



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
32ªSE-13ªL	1.170	P.Da Pós	Ver. Cláudio	19.	12.03

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Projeto de Lei 8.997 do Prefeito Municipal
Relator, Ver. Dr. Cláudio Ernani Marcondes de Miranda.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

De acordo com o parecer nº 162/03 da Diretoria Financeira da Casa, o Projeto atende às normas legais, inclusive da Lei de Responsabilidade Fiscal. Portanto, o parecer é favorável desse relator e peço que o Senhor consulte os demais membros da Comissão.

Senhor Presidente.

Com parecer favorável pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos, consultamos os demais membros:

Ver. Dra. Silvana Baptista - acompanha.

Ver. Carlos Kubitza acompanha.

Ver. José Aparecido dos Santos - acompanha.

Ver. Prof. Neizy Cardoso - acompanha

APROVADO o parecer da C.E.F.O.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
32ª SE-13ª L	1.173	P. Da Pós	Ver. Marcussi	19	12.03

**Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho
Projeto de Lei 8.997 do Prefeito Municipal
Relator, Ver. Dr. José Aparecido Marcussi.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei 8.997 de autoria do Senhor Prefeito Municipal tem por objetivo alterar a denominação de: Agente de Fiscalização nível 5 de 2 para 4; de Motorista 3, de 6 para 9; de auxiliar de serviços operacionais de 1 para 3; de merendeira 2 de 6 para 9; de artífice de construção civil 2 de 2 para 4 e de técnico industrial 1 nutrição, nível 7, de 6 para 7.

Então, cria-se com o presente projeto de lei, um, três, seis, oito e cinco, treze. Treze novos funcionários públicos que o Senhor Prefeito está criando para atender as necessidades da FUMAS.

O projeto é de competência do Prefeito. Ele é que tem que verificar dentro do impacto financeiro a disponibilidade de recursos para contratar. Como os pareceres aqui não indicam nenhuma irregularidade nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e cabendo tão somente ao Executivo verificar a necessidade ou não da contratação de funcionários públicos para atuarem na área da FUMAS, nos resta tão somente exarar parecer favorável ao presente projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com parecer favorável do relator Vereador José Aparecido Marcussi ao presente projeto de lei, vamos ouvir os demais membros.

Ver. Sérgio Dutra - acompanha o profícuo parecer.

Ver. Adilson Rosa (ad hoc) - acompanha.

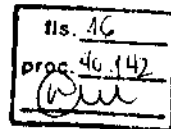
Ver. Prof. Neizy Cardoso (ad hoc) - acompanha.

Ver. Oraci Gotardo - acompanha.

APROVADO o parecer da C.A.T.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 12/03/100
proc. 40.142

Em 19 de dezembro de 2003.

Exmo. Sr.

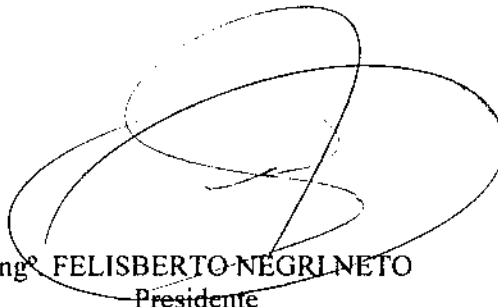
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.997** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 485/2003), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



Eng.º FELISBERTO NEGRINETO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 8.997

PROCESSO Nº. 40.142

OFÍCIO PR Nº. 12/03/100

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/12/03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

[Handwritten signature]

RECEBEDOR:

[Handwritten signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

19/01/04

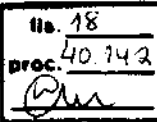
[Handwritten signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PUBLICAÇÃO Rubrica
24/12/2003 *[Signature]*

proc. 40.142

GP., em 23.12.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

[Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.997

Cria na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS os cargos públicos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de dezembro de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Ficam alterados os quantitativos dos seguintes cargos de provimento efetivo, da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, constantes do Anexo IV da Lei nº. 6.181, de 28 de novembro de 2003:

GRUPO DE ATIVIDADES - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Agente de Fiscalização	V	02	04

GRUPO DE ATIVIDADES - SERVIÇOS OPERACIONAIS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Motorista	III	06	09
Auxiliar de Serviços Operacionais	II	01	03
Merendeira	II	06	09
Artífice de Construção Civil	II	02	04

GRUPO DE ATIVIDADES - URBANISMO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Técnico Industrial I (Nutrição)	VII	06	07



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Nº. 19
proc. 40.142
<i>[Handwritten signature]</i>

(Autógrafo PL 8.997 - fls. 2)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação 54.01.16.482.0025.8541.3190.00.00, suplementadas com a anulação parcial da dotação 54.01.15.452.0029.8542.3190.00.00 e com excesso de arrecadação, nos termos dos incisos II e III do art. 43, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de dezembro de dois mil e três (19/12/2003).



Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



EXPEDIENTE

Nº 20
Proc. 40.142
Pw

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 570/03
Processo nº 17.640-0/01

Jundiaí, 23 de dezembro de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
PRESIDENTE
08/10/11 0004

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.997, bem como cópia da Lei nº 6.221, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

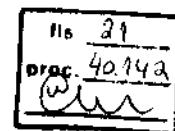
Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NE S T A

scc.1

CÂMERA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 07/JAN/04 17:07 040389

**LEI Nº 6.221, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.003**

Cria na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS os cargos públicos que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os quantitativos dos seguintes cargos de provimento efetivo, da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, constantes do Anexo IV da Lei n.º 6.181, de 28 de novembro de 2003:

GRUPO DE ATIVIDADES – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Agente de Fiscalização	V	02	04

GRUPO DE ATIVIDADES – SERVIÇOS OPERACIONAIS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Motorista	III	06	09
Auxiliar de Serviços Operacionais	II	01	03
Merendeira	II	06	09
Artífice de Construção Civil	II	02	04

GRUPO DE ATIVIDADES – URBANISMO

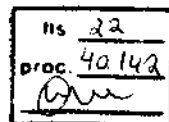
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Técnico Industrial I (Nutrição)	VII	06	07

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação 54.01.16.482.0025.8541.3190.00.00, suplementadas com a anulação parcial da



(Lei nº 6.221/03)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



dotação 54.01.15.452.0029.8542.3190.00.00 e com excesso de arrecadação, nos termos dos incisos II e III do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



PUBLICAÇÃO 24/12/2003	Rubrica <i>[Signature]</i>
---------------------------------	--------------------------------------

LEI Nº 6.221, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.003

Cria na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS os cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2.003, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os quantitativos dos seguintes cargos de provimento efetivo, da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, constantes do Anexo IV da Lei n.º 6.181, de 28 de novembro de 2003:

GRUPO DE ATIVIDADES - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Agente de Fiscalização	V	02	04

GRUPO DE ATIVIDADES - SERVIÇOS OPERACIONAIS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Motorista	III	06	09
Auxiliar de Serviços Operacionais	II	01	03
Merendeira	II	06	09
Artífice de Construção Civil	II	02	04

GRUPO DE ATIVIDADES - URBANISMO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Técnico Industrial I (Nutrição)	VII	06	07

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação 54.01.16.482.0025.8541.3190.00.00, suplementadas com a anulação parcial da dotação 54.01.15.452.0029.8542.3190.00.00 e com excesso de arrecadação, nos termos dos incisos II e III do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA